



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.625

De 17 de agosto de 2011.

(Projeto de Lei n.º 46 oriundo do Vereador Luiz Fernando Furtado da Graça (Fernandinho Graça))

Fica autorizado o Poder Executivo a promover a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas Escolas Municipais e a realização de convênio com as empresas instaladas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas Escolas Municipais e realizar convênio com as empresas instaladas no Município.

Art. 2º - A Campanha deverá informar os alunos e funcionários sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, comunidades e empresas.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por decreto.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de agosto de 2011

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/09/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

** Publicada no Boletim Oficial nº 434 – 06/09/2011*